



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Portaria nº 395, de 04 de dezembro de 2013.

Institui o sistema de credenciamento de entidades carnavalescas para a contratação de bens imateriais, representados pela reserva cultural de matriz africana - Projeto Carnaval Ouro Negro 2014.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o sistema de credenciamento de entidades carnavalescas para a contratação de bens imateriais, representados pela reserva cultural de matriz africana e tradicional, integrante do Programa de Desenvolvimento Cultural - Apoio à realização de carnavais culturais - Projeto Carnaval Ouro Negro 2014.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento integrante do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 04 de dezembro de 2013.

ANTONIO ALBINO CANELAS RUBIM
Secretário de Cultura

ANEXO I
REGULAMENTO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO - 2014

1. DESCRIÇÃO

1.1. A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia torna público que, nos dias 06 a 13 de Novembro de 2013, no Centro de Culturas Populares e Identitárias - Largo do Pelourinho, Nº 12, estará promovendo a abertura do sistema de credenciamento no Programa de Desenvolvimento Cultural - Apoio à realização de carnavais culturais, as entidades carnavalescas de matriz africana tradicional, nas categorias blocos afro, afoxés, blocos de samba, blocos de reggae e de índio, através do PROJETO CARNAVAL OURO NEGRO 2014.

1.2. As entidades serão contratadas para realização de desfiles durante o Carnaval de 2014, em consonância com a finalidade do projeto de desenvolver a política cultural, voltado para conjunto particular de manifestações culturais de matriz africana e seus respectivos grupos criadores com vista à preservação e difusão dos grupos, tendo o Estado como dinamizador de ações culturais democráticas.

1.3. Para cumprimento do programa de desenvolvimento cultural e efetivação de uma das ações culturais do Estado da Bahia, a Secretaria de Cultura contratará as entidades habilitadas e classificadas neste credenciamento através de recursos previstos na unidade orçamentária: 3.22.101; fonte 115, 315 ou 324; projeto/atividade 13.392.139.6005 Apoio à Realização de Carnavais Culturais (2013) e 13.392.139.5856 Apoio à Realização de Carnavais Culturais (2014); elemento de despesa: 33.90.39, de acordo com os critérios apontados nesse regulamento, desde que haja recurso disponível, uma vez que o presente credenciamento não garante ao credenciado o direito à efetiva contratação.

1.4. O apoio objeto deste credenciamento abrangerá a realização do Carnaval de 2014, cumpridas as exigências definidas neste edital e demais documentos correlatos.

2. PARA OS FINS DESTA PORTARIA SÃO CONSIDERADAS AS SEGUINTEs DEFINIÇÕES:

2.1. Afoxés: manifestações artístico-culturais que têm origem nos espaçossagrados da religiosidade negra, os terreiros de candomblé, com músicaritualística, instrumentos próprios (atabaques, agogôs e xequerês) vestimentas edanças;

2.2. Blocos Afro: manifestações artístico-culturais responsáveis pelo resgate dacultura africana que exibem, através da dança, do toque dos tambores e da indumentária, as contribuições das heranças negras para a formação da identidade brasileira;

2.3. Blocos de Samba: denomina-se bloco de samba uma agremiação carnavalesca formada por um conjunto de cantores, ritmistas, músicos (cavaco, banjo, violão e sopro) e compositores que têm como repertório exclusivo as diversas modalidades de samba;

2.4. Blocos de Reggae: denomina-se blocos de reggae agremiação carnavalescas marcadas pela influência da filosofia Rastafari, formada por uma banda composta por cantores, compositores e músicos que no seu repertório executam predominantemente o reggae;

2.5. Blocos de Índios: manifestações artístico-culturais responsáveis pelo resgate da cultura indígena que exibem, através da dança, do toque dos tambores e da indumentária, as contribuições das heranças indígenas para a formação da identidade brasileira;

2.6. Indumentária: Arte do vestuário. Conjunto do vestuário e acessórios de determinada época, região ou povo.

3. PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES, SERÃO CONSIDERADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS:

3.1. Afoxés

- a) Tempo de fundação da entidade - considerando que as entidades mais antigas são mais tradicionais;
- b) Número de participantes no desfile – considerando que as entidades com maior número de associados incorrem em maiores custos operacionais;
- c) Tipo de Indumentária - considerando que as entidades que preservam a indumentária característica proporcionam a manutenção da identidade cultural;
- d) Quantidade de dias de apresentação - considerando que as entidades que se apresentam mais vezes ajudam a aumentar a visibilidade das manifestações, além de incorrerem em maiores custos operacionais;
- e) Circuitos em que se apresenta - levando em conta a necessidade de valorizar os circuitos tradicionais da cidade;
- f) Marca referencial - considerando que os afoxés têm características singulares, as entidades deverão apresentar ala de tocadores contendo no mínimo agogô, atabaques, timbales e xequerês; danças no ritmo de ijexá e levar para o circuito elementos como babalotís; estandartes e etc;
- g) Tema - o tema proposto pela entidade que tiver pertinência com as tradições de matriz africana, terá maior pontuação.

3.2. Blocos Afro

- a) Tempo de fundação da entidade - considerando que as entidades mais antigas são mais tradicionais;
- b) Número de participantes no desfile – considerando que as entidades com maior número de associados incorrem em maiores custos operacionais;
- c) Tipo de Indumentária - considerando que as entidades que preservam a indumentária característica proporcionam a manutenção da identidade cultural;
- d) Quantidade de dias de apresentação - considerando que as entidades que se apresentam mais vezes ajudam a aumentar a visibilidade das manifestações, além de incorrerem em maiores custos operacionais;

- e) Circuitos em que se apresenta - levando em conta a necessidade de valorizar os circuitos tradicionais da cidade;
- f) Marca referencial - considerando que os blocos afro têm características singulares, as entidades deverão apresentar ala composta por baianas, banda percussiva, ala de dança, rei ou rainha;
- g) Tema - o tema proposto pela entidade que estabelecer ligação com África antiga ou contemporânea, histórias de resistência negra na diáspora, personalidades negras, elementos e/ou símbolos relacionados com a religiosidade ou musicalidade de matriz africana, terá maior pontuação.

3.3. Blocos de Samba.

- a) Tempo de fundação da entidade - considerando que as entidades mais antigas são mais tradicionais;
- b) Número de participantes no desfile – considerando que as entidades com maior número de associados incorrem em maiores custos operacionais;
- c) Tipo de Indumentária - considerando que as entidades que preservam a indumentária característica proporcionam a manutenção da identidade cultural;
- d) Circuitos em que se apresenta - levando em conta a necessidade de valorizar os circuitos tradicionais da cidade;
- e) Marca referencial - as agremiações carnavalescas deverão preservar identidade musical do samba.

3.4. Blocos de Reggae

- a) Tempo de fundação da entidade - considerando que as entidades mais antigas são mais tradicionais;
- b) Número de participantes no desfile – considerando que as entidades com maior número de associados incorrem em maiores custos operacionais;
- c) Tipo de Indumentária - considerando que as entidades que preservam a indumentária característica proporcionam a manutenção da identidade cultural;
- d) Circuitos em que se apresenta - levando em conta a necessidade de valorizar os circuitos tradicionais da cidade;
- e) Marca referencial - os blocos de reggae trazem a força da sonoridade do próprio ritmo, associada à filosofia Rastafári, as entidades deverão apresentar no figurino, repertório e a marca do reggae. Elementos que reportem à cultura afrojamaicana.

3.5. Blocos de Índios

- a) Tempo de fundação da entidade - considerando que as entidades mais antigas são mais tradicionais;

b) Número de participantes no desfile – considerando que as entidades com maior número de associados incorrem em maiores custos operacionais;

c) Tipo de Indumentária - considerando que as entidades que preservam a indumentária característica proporcionam a manutenção da identidade cultural, as agremiações que desfilam com fantasias e adereços terão maior pontuação;

d) Circuitos em que se apresenta - levando em conta a necessidade de valorizar os circuitos tradicionais da cidade;

e) Marca referencial/tema - as agremiações carnavalescas deverão preservar identidade indígena.

3.6. Cada critério será convertido em pontuação, aferida através das escalas a seguir:

AFOXÉS – Escala de pontuação por dimensões

Ano de Fundação

Até 1979	24
De 1980 a 1989	18
De 1990 a 1999	12
De 2000 a 2008	06

Nº Estimado de Participantes

Acima de 800	18
De 601 a 800	14
De 401 a 600	10
De 200 a 400	06

Característica/Indumentárias

Fantasia	10
Abada	05

Número de dias de desfile

3 dias	18
2 dias	12
1 dia	06

Circuito que se apresenta 2014

Circuitos Batatinha, Osmar e Dodô	16
Circuitos Batatinha e Osmar	14
Circuitos Osmar e Dodô	10
Circuitos Batatinha e Dodô	08
Só no Circuito Osmar	10
Só no Circuito Batatinha	08

Marca Referencial

Com identificação	05
Sem identificação	Não pontua

Tema

Pertinência total com as tradições de matriz africana	23
Pertinência parcial com as tradições de matriz africana	05

Sem pertinência

Não pontua

AFRO - Escala de pontuação por dimensões

Ano de Fundação

Até 1979	24
De 1980 a 1989	18
De 1990 a 1999	12
De 2000 a 2008	06

Nº Estimado de Participantes

Acima de 800	18
De 601 a 800	14
De 401 a 600	10
De 200 a 400	06

Característica/Indumentárias

Fantasia	10
Abada	05

Número de dias de desfile

3 dias	18
2 dias	12
1 dia	06

Circuito que se apresenta 2014

Circuitos Batatinha, Osmare Dodô	16
Circuitos Batatinha e Osmar	14
Circuitos Osmar e Dodô	10
Circuitos Batatinha e Dodô	08
Só no Circuito Osmar	10
Só no Circuito Batatinha	08

Marca Referencial

Com identificação	05
Sem identificação	Não pontua

Tema

Pertinência com as tradições de matriz africana	23
Pertinência parcial com as tradições de matriz africana	05
Sem pertinência	Não pontua

SAMBA – Escala de pontuação por dimensões

Ano de Fundação

Até 1979	20
De 1980 a 1989	14
De 1990 a 1999	10
De 2000 a 2008	08

Nº Estimado de Participantes

Acima de 1.500	24
----------------	----

De 800 a 1.500		18
De 601 a 800		14
De 401 a 600		10
De 200 a 400		06
Característica/Indumentárias		
Fantasia		10
Abada		05
Circuito que se apresenta 2014		
Circuitos Batatinha, Osmare Dodô		16
Circuitos Batatinha e Osmar		14
Circuitos Osmar e Dodô		10
Circuitos Batatinha e Dodô		08
Só no Circuito Osmar	10	
Só no Circuito Batatinha		08
Marca Referencial		
Com identificação		05
Sem identificação		Não pontua
REGGAE - Escala de pontuação por dimensões		
Ano de Fundação		
Até 1979		20
De 1980 a 1989		14
De 1990 a 1999		10
De 2000 a 2008		08
Nº Estimado de Participantes		
A partir de 801		18
De 601 a 800		14
De 401 a 600		10
De 200 a 400		06
Característica/Indumentárias		
Fantasia		10
Abada		05
Circuito que se apresenta 2014		
Circuitos Batatinha, Osmare Dodô		16
Circuitos Batatinha e Osmar		14
Circuitos Osmar e Dodô		10
Circuitos Batatinha e Dodô		08
Só no Circuito Osmar	10	
Só no Circuito Batatinha		08
Marca Referencial		
Com identificação		05
Sem identificação		Não pontua
ÍNDIO - Escala de pontuação por dimensões		

Ano de Fundação	
Até 1979	20
De 1980 a 1989	14
De 1990 a 1999	10
De 2000 a 2008	08
Nº Estimado de Participantes	
Acima de 1.500	24
De 800 a 1.500	18
De 601 a 800	14
De 401 a 600	10
De 200 a 400	06
Característica/Indumentárias	
Fantasia	10
Abada	05
Circuito que se apresenta 2014	
Circuitos Batatinha, Osmar e Dodô	16
Circuitos Batatinha e Osmar	14
Circuitos Osmar e Dodô	10
Circuitos Batatinha e Dodô	08
Só no Circuito Osmar	10
Só no Circuito Batatinha	08
Marca Referencial	
Com identificação	05
Sem identificação	Não pontua

3.7. Forma de avaliação dos critérios e condições de cumprimento:

3.7.1. Em cada um dos critérios é pontuado apenas um único item;

3.7.2. Todos os critérios terão como referência à computação dos dados da fiscalização/SECULT do ano anterior e a(s) informação(ões) apresentada(s) pela instituição junto aos demais órgãos públicos;

3.7.3. No critério Ano de Fundação será considerado o ano de fundação determinado na respectiva Ata de Fundação, que possua registro em cartório ou a data de registro do CNPJ correspondente;

3.7.4. No critério participantes será considerado descumprimento total do item evasão superior a 20% do número total de participantes. Para efeito de fiscalização será considerado o número de integrantes que efetivamente desfilam nas ruas durante o carnaval. Não sendo considerado para tal critério o número de fantasias/abadás confeccionados;

3.7.4.1. A responsabilidade da permanência dos associados no bloco durante todo o percurso é de exclusiva responsabilidade da entidade;

3.7.5. No critério indumentária, as agremiações que desfilam com fantasias e adereços terão maior pontuação, sendo considerado descumprimento total do item, número superior a 50% dos associados presentes sem a respectiva indumentária;

3.7.6. No critério circuitos, serão considerados os circuitos oficiais do carnaval do ano de desfile e para cumprimento do item deverá ser realizado todo o percurso;

3.7.7. A pontuação obtida através dos critérios de cada entidade será enquadrada nas faixas de valores conforme tabela, que limitam os valores máximos e mínimos para cada apoio.

4. DO CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE

4.1. A realização de ações de fomentos no âmbito do Projeto Carnaval Ouro Negro 2014 utilizará como referência as informações das entidades carnavalescas constantes nos bancos de dados resultante dos credenciamentos anteriores realizados pela Secretaria de Cultura.

4.2. A contratação das entidades carnavalescas fica condicionada à confirmação dos itens descritos na ficha de inscrição preenchida para o aludido banco de dados, realizando-se a despontuação ou exclusão se tais condições não se confirmarem.

4.3. Para credenciamento a entidade deverá apresentar Declaração fornecida pelo COMCAR com os números de dias e circuito efetivamente autorizados a desfilar. É de responsabilidade exclusiva da entidade conseguir a autorização junto ao conselho do Carnaval para o desfile no carnaval.

4.4. A entidade carnavalesca deverá apresentar descritivo, por dia de desfile a ser realizado, do percurso do bloco contendo o local da concentração, ruas do desfile e local da dispersão, de acordo com autorização do COMCAR.

4.5. Somente são permitidos para efeito de credenciamento e pontuação os desfiles efetuados nos Circuitos Batatinha, Osmar e Dodô, não sendo computados eventuais desfiles nos bairros, dentro da Mudança do Garcia e outros circuitos alternativos.

4.6. É proibido o credenciamento de entidades que tiverem em sua diretoria servidores públicos municipais, estaduais e federais. A não observância, caso constatado, implicará em suspensão sumária do contrato.

4.7. É permitido o credenciamento apenas a entidades carnavalescas com personalidade jurídica própria, não sendo permitido o credenciamento através de representantes.

4.8. Somente será deferido o processo de credenciamento das entidades que atingirem mínimo de 42 (quarenta e dois) pontos para Afoxés e Afro, 33 (trinta e três) pontos para Samba, Reggae e Índio.

5. VALORES PARA AS FAIXAS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os pontos obtidos através da escala de pontuação por dimensões, constante no presente Regulamento, equivalerão às faixas de valores abaixo:

AFOXÉS

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES

PONTOS OBTIDOS FAIXAS DE RECURSOS

42 a 45 pontos R\$ 15.000,00

46 a 49 pontos R\$ 20.000,00

50 a 54 pontos R\$ 25.000,00
55 a 58 pontos R\$ 30.000,00
59 a 63 pontos R\$ 35.000,00
64 a 68 pontos R\$ 40.000,00
69 a 73 pontos R\$ 50.000,00
74 a 78 pontos R\$ 60.000,00
79 a 88 pontos R\$ 70.000,00
89 a 101 pontos R\$ 90.000,00
102 a 107 pontos R\$ 100.000,00
A partir dos 108 pontos R\$ 130.000,00

AFRO

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES

PONTOS OBTIDOS FAIXAS DE RECURSOS

42 a 45 pontos R\$ 15.000,00
46 a 49 pontos R\$ 20.000,00
50 a 54 pontos R\$ 25.000,00
55 a 58 pontos R\$ 30.000,00
59 a 63 pontos R\$ 35.000,00
64 a 68 pontos R\$ 40.000,00
69 a 73 pontos R\$ 50.000,00
74 a 78 pontos R\$ 60.000,00
79 a 88 pontos R\$ 70.000,00
89 a 101 pontos R\$ 90.000,00
102 a 107 pontos R\$ 100.000,00
A partir dos 108 pontos R\$ 130.000,00

SAMBA

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES

PONTOS OBTIDOS FAIXAS DE RECURSOS

33 a 37 pontos R\$ 15.000,00
38 a 47 pontos R\$ 25.000,00
48 a 53 pontos R\$ 35.000,00
54 a 59 pontos R\$ 40.000,00
60 a 65 pontos R\$ 60.000,00
66 a 70 pontos R\$ 70.000,00
A partir dos 71 pontos R\$ 90.000,00

REGGAE

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES

PONTOS OBTIDOS FAIXAS DE RECURSOS

33 a 37 pontos R\$ 15.000,00
38 a 43 pontos R\$ 25.000,00
44 a 48 pontos R\$ 35.000,00
49 a 52 pontos R\$ 40.000,00
56 a 60 pontos R\$ 55.000,00
61 a 64 pontos R\$ 70.000,00
A partir dos 65 pontos R\$ 90.000,00

ÍNDIO

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES

PONTOS OBTIDOS FAIXAS DE RECURSOS

33 a 37 pontos R\$ 15.000,00
38 a 47 pontos R\$ 25.000,00
48 a 53 pontos R\$ 35.000,00
54 a 59 pontos R\$ 40.000,00
60 a 65 pontos R\$ 60.000,00
66 a 70 pontos R\$ 70.000,00
A partir dos 71 pontos R\$ 100.000,00

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Para efetuar a inscrição, as entidades interessadas deverão entregar no Centro de Culturas Populares e Identitárias - Largo do Pelourinho, casa nº 12 (térreo) – Centro, Salvador- Bahia, no período abaixo relacionado, a seguinte documentação, em envelope lacrado e identificado:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo representante legal (disponível no site www.cultura.ba.gov.br ou na sede da Secretaria de Cultura);
- comprovante de inscrição do CNPJ da entidade;
- Ata de Fundação, devidamente registrada em cartório;
- Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados em cartório ou Juceb;
- Ata de eleição e posse do dirigente/representante legal, devidamente registrada em cartório;
- Nominata da Direção da Entidade contendo nome completo sem abreviação, função, número do RG e CPF;
- Cópia do RG e CPF do representante legal;
- Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.ba.gov.br e, se houver, do site do Município;
- Comprovante de regularidade junto ao INSS / Certidão Negativa de Débito (CND), podendo ser impressa a partir do site www.previdenciasocial.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br;
- Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- Comprovante de cadastro como fornecedor de serviços na Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB;
- Comprovante de conta corrente, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta e data de abertura;
- Declaração fornecida pelo Conselho Municipal do Carnaval COMCAR comprovando que está autorizada a desfilar, o numero de dias e respectivos circuitos, podendo entregar cópia do Diário Oficial do Município;
- Descritivo, por dia de desfile a ser realizado, do percurso do bloco contendo o local da concentração, ruas do desfile e local da dispersão, de acordo com autorização do COMCAR;
- Atração ou atrações do bloco;
- Repertório a ser executado.

6.2. Aos Blocos Novos (primeiro ano ou não credenciado em 2013), além da documentação acima, deverão apresentar:

- Atestado da SALTUR que comprove o efetivo desfile da entidade nos circuitos (Dodô, Osmar e Batatinha) nos últimos 03(três) anos de carnaval;
- Fotos, Filmagens e recortes de jornais, que comprove o efetivo desfile da entidade nos circuitos (Dodô, Osmar e Batatinha) nos últimos 03 (três) anos de carnaval;

- Portifólio/Relatório (fotos e descrição das atividades) que comprove a realização projetos e ações culturais comunitárias e sócio educativas contínuas. Não serão consideradas ações filantrópicas.

6.3. Todas as informações prestadas pelo proponente estarão sujeitas à comprovação.

6.4. O proponente que não entregar os documentos listados dentro dos prazos estabelecidos neste edital será desclassificado.

6.5. A documentação deverá ser entregue pessoalmente ou enviada por SEDEX dos Correios ou serviço similar de entrega com registro.

6.6. A apresentação de proposta implicará na **aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.**

6.7. Serão de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste credenciamento;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos.

6.8. A entidade carnavalesca credenciada deverá **manter seus dados atualizados** até a aprovação final da atividade.

7. CRONOGRAMA DE TODO O PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Período de Inscrição / Horário:

- 05 de dezembro de 2013 e 6 de dezembro de 2013 / das 09h às 12h e 14h às 17h, e 7 de dezembro de 2013 / das 09h às 13h;

Divulgação do parecer da Comissão de credenciamento relativo à habilitação das entidades, após o exame dos documentos exigidos no item 6:

- Até 10 de dezembro de 2013, em Diário Oficial do Estado e *site* da SECULT;

Prazo para apresentação de recurso na fase de habilitação / Horário:

- 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado de habilitação; das 09h às 12h e 14h às 17h;

Divulgação final da habilitação, com a pontuação das entidades e classificação obtida:

- Até 03 (três) dias após o prazo final para apresentação dos recursos, em Diário Oficial do Estado e *site* da SECULT;

Prazo para apresentação de recurso relativo à classificação / Horário:

- 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado final dos habilitados; das 09h às 12h e 14h às 17h;

Resultado final homologatório da classificação:

- Até 02 (dois) dias após o prazo final para apresentação dos recursos de pontuação, em Diário Oficial do Estado e *site* da SECULT;

7.1. O Estado da Bahia divulgará os resultados das avaliações da Comissão de Credenciamento, recursos, classificação e correspondentes valores do fomento no Diário Oficial do Estado.

7.2. Caberá recurso do resultado da divulgação das entidades habilitadas e respectivas pontuações nos prazos acima estabelecidos, contados a partir do 1º dia útil seguinte após a data da publicação do respectivo resultado no Diário Oficial do Estado.

7.3. Não será aceito, em nenhuma hipótese, envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.4. O **acompanhamento** de todas as etapas do processo de avaliação/seleção e a observância quanto a eventuais prazos para atendimento de solicitações da SECULT serão de **inteira responsabilidade dos proponentes**.

7.5. Na hipótese de manifestação da PGE, esta terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emissão do respectivo parecer jurídico.

8. FORMA E CONDIÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Para o Carnaval de 2014, o pagamento dos valores contratados às Entidades deverá ser feito em 02 (duas) parcelas, cada uma no valor equivalente a 50% do valor total do contrato, sendo a primeira até 30 dias após a assinatura do contrato e a segunda após a realização do Carnaval.

8.1.2. Para a liberação do pagamento da 2ª (segunda) parcela, a entidade carnavalesca deverá comprovar o cumprimento ao credenciamento e contrato firmado, apresentando **Relatório de Resultados acompanhado de descritivo da atividade com mensuração quantitativa e qualitativa, e seu respectivo registro fotográfico**, que será apurado e confrontado com o relatório de fiscalização.

8.2. Na hipótese de interposição de recursos para revisão da pontuação, eventuais modificações no valor de apoio poderão ser efetuadas no momento do pagamento da 2ª parcela.

8.3. Eventuais modificações nas informações apresentadas deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido para recebimento das inscrições e recursos de documentação. As alterações posteriores não acarretaram alterações na pontuação obtida e serão consideradas somente para efeitos de fiscalização.

8.4. A Secretaria de Cultura poderá solicitar das entidades carnavalescas, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade para com as fazendas federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e demais documentos que se façam necessários.

9. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Secretário de Cultura, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI - Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;
- VIII - Resolver os casos omissos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É vedado efetuar pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta, pela prestação de serviços, inclusive de consultoria ou assistência técnica.

10.2. As entidades carnavalescas são as únicas responsáveis pelos ônus decorrentes do credenciamento incompleto, campos não preenchidos e falta de documentação.

10.3. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto a eventuais prazos para atendimento de solicitações da SECULT serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

10.4. A SECULT exercerá o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporá do direito de excluir desta seleção proponentes que:

- a) se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
- b) não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
- c) não atendam em tempo hábil às diligências solicitadas durante todo o processo.

10.5. Na hipótese da dotação orçamentária prevista para o projeto Carnaval Ouro Negro ser insuficiente para beneficiar todas as entidades credenciadas, serão adotados os seguintes critérios, pela ordem, para ajuste ao limite da referida dotação:

- Eliminar os Blocos que obtiverem menor pontuação, até o limite da dotação;
- Havendo empate na ultima faixa de pontos do limite da dotação o desempate e a eliminação se dará pela menor pontuação obtida em cada critério. A ordem dos Critérios que forem aplicados a cada categoria para avaliação será a seguinte;
- Característica/Indumentária;
- Circuito;
- Numero de dias;
- Numero de Participantes.

10.5.1. Persistindo o empate será considerado o ano de fundação da entidade;

10.5.2. Esgotado critérios anteriores, será procedido o Sorteio público com prévia notificação as entidades e publicação em diário oficial do Estado.

10.6. As propostas não credenciadas ficarão à disposição dos proponentes para retirada na SECULT, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da divulgação do resultado, podendo ser, a partir de então, inutilizados.

10.7. Os recursos dirigidos ao Secretário de Cultura observarão os prazos e requisitos previstos na Lei Estadual 9.433/05 e deverão ser enviados via **ofício** para o CCPI – Comissão Ouro Negro 2014.

10.7.1. Os recursos serão decididos pelo Secretário de Cultura.

10.7.2. Serão recebidos pedidos de reconsideração dirigidos à Comissão exclusivamente na hipótese de erro de forma, que será apreciado pela própria Comissão mediante parecer técnico, com as alterações que o acolhimento do pedido resultarem.

10.8. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.